



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/44080

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00268
, 06/10/23 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em 19 (dezenove) elevadores dos prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo período de 90 (noventa) dias, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

A Subsecretaria de Manutenção Predial (TRF2-SEC-2023/00237) justifica a emergência da contratação no fato de que o atual contrato de manutenção dos elevadores dos prédios deste Tribunal (TRF2-CON-2021/00067), objeto do processo TRF2-EOF-2020/234, vai expirar em 25/10/2023, e que a empresa contratada (TK Elevadores) se recusa a retomar a manutenção dos elevadores modernizados pela empresa contratada VILLARTA através do processo TRF2-EOF-2021/00054. Aponta, ainda, que a descontinuidade dos serviços de manutenção ocasionará a paralisação dos elevadores, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.743/99, inviabilizando, deste modo, o funcionamento dos prédios.

Após pesquisa de preços (TRF2-INC-2023/0219), a Seção de Cotação de Preços - SCON (TRF2-INF-2023/08444) considerou vantajosa a adoção do valor de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), proposto pela empresa ELEVADORES ACEL LTDA (cópia ajustada - TRF2-CAP-2023/24290), como custo estimado total da contratação em tela.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária (TRF2-DES-2023/42483), por sua vez, assegurou haver dotação orçamentária para atender à presente contratação emergencial, no que foi ratificada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (TRF2-DES-2023/42522).

Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/01121) concluiu pela regularidade da contratação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a situação emergencial restou devidamente caracterizada por meio da TRF2-SEC-2023/00237-A. Sugere, no entanto, que por se tratar de contratação por Dispensa de Licitação, que todas as remissões feitas ao Termo de Referência TRF2-INC-2023/02098 sejam devidamente discriminadas a fim de facilitar o acesso às informações pela Contratada.

O Diretor-Geral em exercício (TRF2-DES-2023/43058), diante da manifestação da AJUR (TRF2-PAR-2023/01121), das informações prestadas pelos setores administrativos, encaminhou os presentes autos a esta Presidência, sugerindo que seja autorizada a contratação emergencial da empresa Elevadores Acel Ltda., pelo período de 90 (noventa) dias, através de dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de prestar os serviços pretendidos, evitando a interrupção de serviços essenciais ao regular funcionamento deste Tribunal.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202344080A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ressaltou, outrossim, que a documentação da empresa está devidamente regularizada, conforme os documentos informados a seguir: TRF2-CAP-2023/24290-A (Proposta Comercial), TRF2-CAP-2023/24810-A (Dossiê), TRF2-CAP-2023/24803-A (Certidão da Fazenda Estadual), TRF2-CAP-2023/24818-A (Declaração de que não emprega menor), TRF2-CAP-2023/24820-A (Declaração de Parentesco), TRF2-CAP-2023/24893-A (Declaração do SICAF/Ocorrências) e TRF2-CAP-2023/24223-A (CRF, Certidão da Fazenda Municipal).

Considerando que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensabilidade prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, eis que restou caracterizada a situação emergencial, pelo fato de que o atual contrato de manutenção dos elevadores dos prédios deste Tribunal (TRF2-CON-2021/00067), objeto do processo nº TRF2-EOF-2020/00234, vai expirar em 25/10/2023, e de que a empresa contratada (TK Elevadores) se recusa à retomar a manutenção dos elevadores modernizados pela empresa contratada VILLARTA (TRF2-EOF-2021/00054); que há dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; que a documentação da empresa está devidamente regularizada; e que a presente contratação é a via adequada e efetiva para corrigir, de forma célere, o problema que ora se apresenta, diretamente relacionado à preservação da segurança de todos aqueles que fazem uso dos referidos equipamentos de transporte vertical, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral em exercício (TRF2-DES-2023/43058).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2023/01121), que trata da contratação direta da empresa ELEVADORES ACEL LTDA, através de dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva em 19 (dezenove) elevadores dos prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo custo total estimado de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente



TRF2DES202344080A